



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

OFÍCIO 02/2023-CSSA

Santa Branca, 10 de julho de 2023.

Ref.: **encaminha Lei Municipal nº1783, de 07 de julho de 2023**

Prezado Senhor,

O Município de Santa Branca tem a honra de encaminhar a Vossa Senhoria a inclusa Lei Municipal nº1783, de 07 de julho de 2023, que autoriza o Município de Santa Branca a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca

Ao Senhor

Anderson Farias Ferreira

Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba



LEI Nº 1783, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Município de Santa Branca a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santa Branca, nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba pelo que ratifica sem reservas o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, para a criação de consórcio público, denominado Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, de acordo com a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O consórcio que ora se ratifica tem a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, sob CNPJ: 45.082.421/0001-47.

Art. 3º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público cujo seu inteiro teor é parte integrante dessa Lei.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 07 de julho de 2023.

Adil
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 07 de julho de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

Camila
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos